

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1948, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.901.735-1/2009, de interesse de WALDIR DE SOUSA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 17 e 18, da Quadra 363, situados à Rua C-154, Jardim América, nesta Capital, passando a constituir o Lote 17/18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 17/18	ÁREA	936,00m²
Frente para a Rua C-154	26,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 09 e 10	26,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 16	36,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 19	36,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1949, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 76, I; e 79, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de Dolores Ribeiro Fanti, viúva do ex-servidor Florentino Fanti, matrícula n.º 77070-01.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 505,37** (quinhentos e cinco reais e trinta e sete centavos), **Quinquênios (04): R\$ 202,15** (duzentos e dois reais e quinze centavos), **Gratificação de Incentivo à Produção: R\$ 202,15** (duzentos e dois reais e quinze centavos) e **Adicional de 20% de Aposentado: R\$ 181,93** (cento e oitenta e um reais e noventa e três centavos), nos termos do Processo n.º 410.533-2/1991 e 4.123.416-4/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 12 de junho de 2010.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1966, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 6.766/79 e 9.785/99, Lei Federal n.º 10.257/01, Leis Complementares n.ºs 031, de 29 de dezembro de 1994 e 204, de 04 de maio de 2010, bem como considerando o contido nos Processos n.ºs 2.425.813-1/2004 e

2.337.507-9/2003, de interesse de **FONTE NOVA EXTENSÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento denominado “**JARDIM FONTE NOVA I**”, com área total escriturada de 244.253,05m² (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três vírgula cinco metros quadrados) e área a parcelar de 202.226,13m² (duzentos e dois mil, duzentos e vinte e seis vírgula treze metros quadrados), remanescente da Fazenda Caveiras, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, inserida em Zona Especial de Interesse Social III, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos Processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

“*Tem início no marco M-1A cravado na confrontação de terras do proprietário com a Vila Finsocial; daí, segue confrontando com a Vila Finsocial nos seguintes azimutes e distâncias: 24°42'17" - 158,88 metros, 117°51'34" - 11,57 metros, 22°22'24" - 144,51 metros, passando pelos marcos M-2, M-3, indo até o marco M-4; daí, segue confrontando com o Residencial Fonte Nova no azimute de 88°22'50" - 504,98 metros, indo até o marco M-5; daí, segue confrontando com o Jardim Belvedere nos seguintes azimutes e distâncias: 171°21'54" - 475,91 metros, 77°26'48" - 139,75 metros, passando pelo marco M-6, indo até o marco M-7; daí, segue confrontando com Chácara Maria Dilce no azimute de 168°32'46" e distância de 77,32m, indo até o marco M-08; daí, segue confrontando com terras do proprietário nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: 261°59'38" - 25,09 metros, AC=41°3'16" R=57,00 D=27,738 metros, 303°02'54" - 45,47 metros, 285°28'25" - 63,75 metros, 281°31'31" - 44,94 metros, 275°02'58" - 65,18 metros, 277°41'31" - 159,00 metros, 283°02'26" - 51,00 metros, AC=25°28'59" R=99,00 D=44,032 metros, 308°31'25" - 143,42 metros, 220°03'33" - 65,48 metros, 287°15'06" - 50,95 metros, 293°59'44" - 150,70 metros, passando pelos marcos M-09, M-10, M-11, M-12, M-13, M-14, M-15, M-16, M-17, M-18, M-19, M-20, indo até o marco M-1A, ponto de partida”.*

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO:	244.253,05m ²	=	100,000%
SUPERFÍCIE A PARCELAR:	202.226,13m ²	=	82,794%
ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - I (ZPA - I):	42.026,92m ²	=	17,206%

2. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:	14
Número de lotes:	429
Área mínima de lote:	200,00m ²
Frente mínima:	10,00m

Total da área dos 429 lotes:	108.171,15m ²	=	53,490%
Total das Áreas de Equipamentos Urbanos:	14.840,52m ²	=	7,339%
Total das Áreas Verdes:	13.045,18m ²	=	6,450%
Total de Vias e Canalização de Tráfego	66.169,28m ²	=	32,721%

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM - 01: Equipamento Comunitário = 8.653,35m² = 4,279%

Frente para a Avenida Central	=	78,58m
Fundo, confrontando com a Rua FN-36 e Rua JB-07	=	D=21,556m
Lado direito, confrontando com a Rua JB-07	=	141,80m + 16,58m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua FN-36	=	158,98m
Pela linha de chanfrado - Avenida Central com Rua FN-36	=	6,46m
Pela linha curva	=	D=16,84m

APM - 02: Creche/CMEI = 3.507,86m² = 1,735%

Frente para a Rua FN-31	=	41,76m
Fundo, confrontando com a Rua FN-32	=	49,53m
Lado direito, confrontando com a APM-03	=	70,86m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua FN-2	=	24,61m + 36,74m
1º Chanfrado - Rua FN-31 com Rua FN-28	=	7,27m
2º Chanfrado - Rua FN-28 com Rua FN-32	=	6,53m

APM - 03: Equipamento Urbano = 2.679,31m² = 1,325%

Frente para a Rua FN-31	=	22,78m
Fundo, confrontando com a Rua FN-32	=	43,53m
Lado direito, confrontando com a Rua FN-30	=	63,83m
Lado esquerdo, confrontando com a APM-02	=	70,86m
1º Chanfrado - Rua FN-30 com Rua FN-31	=	8,00m
2º Chanfrado - Rua FN-32 com Rua FN-30	=	6,00m

APM - 04: Praça - ZPA-IV = 3.151,44m² = 1,558%

Frente para a Rua JB-07	=	60,63m
Fundo, confrontando com a Rua FN-41	=	D=31,528m + 4,28m
Lado direito, confrontando com a Rua FN-40	=	51,10m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua FN-41	=	47,14m
Pela linha curva	=	D=18,766m
1º Chanfrado - Rua FN-40 com Rua JB-07	=	7,00m
2º Chanfrado - Rua FN-41 com Rua FN-40	=	6,86m

APM - 05: Praça/Parque Infantil - ZPA-IV = 3.929,17m² = 1,943%

Frente para a Rua FN-29	=	248,28m + 168,62m
Fundo, confrontando com a APM-08	=	---
Lado direito, confrontando com a Rua JB-07	=	17,06m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua FN-01	=	10,51m
1º Chanfrado - Rua FN-29 com Rua FN-01	=	6,26m
2º Chanfrado - Rua JB-07 com Rua FN-29	=	7,26m

APM - 06: Praça/Parque Infantil - ZPA-IV = 4.063,09m² = 2,009%

Frente para a Rua FN-04	=	23,44m + D=52,251m + 284,16m
Fundo, confrontando com a APM-07	=	---
Lado direito, confrontando com a Rua FN-01	=	18,06m
Pela linha de chanfrado - Rua FN-01 com Rua FN-04	=	7,63m

APM - 07: Zona de Proteção Ambiental - ZPA-I = 20.295,54m²

Frente para a Rua FN-01	=	50,00m
Fundo, confrontando com a Rua JB-07	=	40,57m + D=7,261m

Lado direito, confrontando com o Limite do Córrego Capivari = ---
 Lado esquerdo, confrontando com o Limite da ZPA-I = ---
 Pela linha de chanfrado - Rua FN-04 com Rua JB-07 = 6,99m

APM - 08: Zona de Proteção Ambiental - ZPA-I = 21.731,38m²
 Frente para a Rua FN-01 = 50,00m
 Fundo, confrontando com a Rua JB-07 = D=30,099m + 29,73m
 Lado direito, confrontando com o Limite da ZPA-I = ---
 Lado esquerdo, confrontando com o Limite do Córrego Capivari = ---

APM - 09: Praça - ZPA-IV = 1.901,48m² = 0,940%
 Frente para a Rua Marlene Oliveira Machado = 23,22m
 Fundo, confrontando com a Rua FN-30 e Rua FN-28 = D= 11,201m
 Lado direito, confrontando com a Rua FN-28 = 61,66m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua FN-30 = 59,44m
 Pela linha de chanfrado - Rua Marlene Oliveira Machado com Rua FN-30 = 7,28m
 Pela linha curva = D= 15,766m

Art. 3º Serão destinados ao Município de Goiânia 20 lotes, localizados no Jardim Fonte Nova I, de acordo com o quadro abaixo, que deverão ser transferidos através de Escritura Pública de Doação devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 03 (três) dias úteis após o registro do empreendimento. Os lotes serão utilizados na promoção de um estoque emergencial de Lotes Urbanos e Públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social e execução de projetos habitacionais de assentamento de família de baixa renda e geração de emprego e renda.

RESIDENCIAL JARDIM FONTE NOVA-I – QUADRO RESUMO DOS LOTES A SEREM DOADOS AO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA			
Nº DA QUADRA	CATEGORIA DOS LOTES	QUANTIDADE DE LTS. POR QD.	DETALHAMENTO DOS LOTES
37	Residencial JFN-I	20	do lote 04 ao lote 13 e do lote 26 ao lote 35
TOTAL			20

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento denominado “**JARDIM FONTE NOVA I**”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

• **Art. 55, inciso III: Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III)** para todas as quadras;

• **Arts. 85 e 86, inciso I: Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I)** para a APM-07 e APM-08;

• **Art. 85, inciso III: Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III)** para as quadras 28, 29, 30, 31, 36 e 37.

• **Art. 85, inciso IV: Zona de Proteção Ambiental - IV (ZPA-IV)** para a APM-04, APM-05, APM-06 e APM-09, além dos espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso,

deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º Passam a integrar o Sistema Viário Básico da cidade a Avenida Central e a Rua FN-01, classificadas **como Via Coletora**.

Art. 7º Conforme o disposto na Lei Federal n.º. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEPLAM, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a) Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b) Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c) Abertura de vias de circulação;
- d) Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e) Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplanagem;
- f) Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 8º A implantação da infraestrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete a sua aprovação.

Art. 9º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infraestrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 394.417,57** (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública: **R\$ 281.224,52** (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), 2 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 113.193,05** (cento e treze mil, cento e noventa e três reais e cinco centavos), foram dados os lotes de terras n.º.s 21 ao 33, da Quadra 28, nesta Capital, com área total de 3.703,06m² (três mil, setecentos e três vírgula seis metros quadrados), localizados na área onde se pretende implantar o loteamento denominado “**JARDIM FONTE NOVA I**”, avaliados em **R\$ 420.630,58** (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro n.º. 1768, Folha n.º. 0139, lavrado no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Notas Promissórias nos valores de **R\$ 1.148.677,90** (um milhão, cento e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos) e **R\$ 404.212,48** (quatrocentos e quatro mil, duzentos e doze reais e quarenta e oito centavos) como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Art. 10. O interessado/proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido Parcelamento.

Art. 11 A implantação do loteamento é de total

responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 12 De acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do TERMO DE COMPROMISSO firmado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Sra. ERSÍLIA PUGLIESE TAVARES, fica o proprietário *“compromissado a proceder ao Florestamento e/ou Reflorestamento da área de ZPA-I - “Non aedificandi” da APM-07 com área de 20.295,54m² (vinte mil, duzentos e noventa e cinco vírgula cinqüenta e quatro metros quadrados) e da APM-08 com área de 21.731,38m² (vinte e um mil setecentos e trinta e um vírgula trinta e oito metros quadrados) totalizando 42.026,92m² (quarenta e dois mil e vinte seis vírgula noventa e dois metros quadrados)”*.

Art. 13 De acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do TERMO DE COMPROMISSO firmado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Sra. ERSÍLIA PUGLIESE TAVARES, fica o proprietário compromissado a *“apresentar projeto e executar a urbanização de 04 (quatro) áreas verdes denominadas: APM-04 (Área Pública Municipal-04) destinada à Praça - ZPA-IV com área de 3.151,44m² (três mil, cento e cinqüenta e um vírgula quarenta e quatro metros quadrados), APM-05 (Área Pública Municipal - 05) destinada à Praça/ Parque infantil - ZPA-IV com área de 3.929,17m² (três mil, novecentos e vinte nove vírgula dezessete metros quadrados), APM-06 (Área Pública Municipal-06) destinada à Praça/ Parque infantil - ZPA-IV com área de 4.063,09m² (quatro mil e sessenta e três vírgula nove metros quadrados) e APM-09 (Área Pública Municipal-09) destinada à Praça - ZPA-IV com área de 1.901,48m² (mil novecentos e um vírgula quarenta e oito metros quadrados)”*.

Art. 14 De acordo com o TERMO DE COMPROMISSO assinado por ERSÍLIA PUGLIESE TAVARES, fica a mesma comprometida *“perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás a instalar hidrante urbano com raio de ação de no máximo 300m, devendo atender toda a área do loteamento”*.

Art. 15 O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1969, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar **IARA MAGALHÃES FERREIRA**, matrícula n.º 893242-1, para exercer a função de confiança de Secretária, símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Habitação, a partir de 1º de julho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de agosto de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE

PORTARIA Nº. 181/2010 - AMT

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 114, da Lei Complementar nº 11 de 11 de maio de 1992, bem como o contido no Processo nº. 41740299 de 06 de agosto de 2010.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DJALMA FRANCISCO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito II, matrícula nº 476765-01, lotado nesta Agência, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio compreendido entre 19/04/2000 a 18/04/2005, para ser gozada no período de 19/08/2010 a 18/11/2010.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, aos 20 dias do mês de agosto de 2010.

MIGUEL TIAGO DA SILVA
Presidente - AMT